

RESOLUÇÃO CS Nº 06/93, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho aos docentes da ETFES.

O Presidente do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, considerando a alínea “a” do inciso I do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 523, de 15 de outubro de 1987, e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição dos regimes de trabalho de tempo integral de quarenta horas semanais e de dedicação exclusiva aos docentes da ETFES, nos termos do artigo 15 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, fica condicionada à necessidade técnico-pedagógica, bem como às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Instituição.

§ 1º Na atribuição dos regimes de trabalho de que trata o caput deste artigo, será dada preferência, nas respectivas Coordenadorias, ao docente que apresentar o melhor desempenho explicitado na forma da Resolução CS – Nº 07, de 26 de novembro de 1990, e, em caso de empate, ao que contar com mais tempo de efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino.

§ 2º A mudança dos regimes de trabalho de 20 (vinte) horas e de 40 (quarenta) horas semanais para o de Dedicação Exclusiva obedecerá aos trâmites previstos no parágrafo 5º e parágrafo 4º do artigo 2º desta Resolução, respectivamente, e somente poderá ser proposta por professores com até 25 (vinte e cinco) anos de serviço ou professoras com até 20 (vinte) anos de serviço, incluindo nesse cômputo o tempo de serviço prestado fora da ETFES, na área de magistério, e as licenças-prêmio por assiduidade não gozadas.

Art. 2º O regime de tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho e a alteração do regime de trabalho de vinte horas ou de quarenta horas semanais para o de Dedicação Exclusiva serão concedidos pelo Diretor Geral da ETFES, com base em parecer emitido pela CPPD.

§ 1º A solicitação de alteração do regime de trabalho de vinte horas semanais para quarenta horas semanais será feita pelo Coordenador da Coordenadoria a que o docente esteja vinculado, em processo individual dirigido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ensino, a quem caberá emitir parecer sobre a necessidade técnico-pedagógica da Instituição.

§ 2º O processo de alteração de regime de trabalho de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com as seguintes informações:

- a) disciplina lecionada pelo docente, indicação das turmas, séries, cursos e horário de trabalho;

b) declaração de acumulação de cargo.

§ 3º No caso do docente que esteja exercendo, parcial ou totalmente, as suas atividades de trabalho fora da sala de aula, as informações de que tratam a alínea “a” do parágrafo anterior deverão ser acompanhadas ou substituídas, respectivamente, pelo relato das principais atividades desenvolvidas.

§ 4º No caso da alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais de trabalho para o de Dedicção Exclusiva, a solicitação será feita pelo docente, através de processo instruído com as seguintes informações :

- a) certidão, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, onde deverá ser computado o tempo de serviço, na área de magistério prestado na ETFES, fora da ETFES e as licenças-prêmio por assiduidade não gozadas;
- b) plano de trabalho a ser desenvolvido, aprovado pelo Coordenador da Coordenadoria a que está vinculado e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ensino;
- c) declaração de que não exerce outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 5º No caso de alteração do regime de trabalho de vinte horas semanais para o de Dedicção Exclusiva, o processo deverá ser instruído com as informações de que tratam o parágrafo 2º e o parágrafo 4º deste artigo e, tratando-se de docente que exerce parcial ou totalmente as suas atividades fora de sala de aula, deverá ser levado em consideração o prescrito no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 3º O Plano de trabalho a que se refere a alínea “a” do parágrafo 4º do artigo anterior deverá tratar de atividades relacionadas à pesquisa, extensão e/ou produção.

§ 1º Entende-se por atividade relacionadas à pesquisa aquelas que dizem respeito à concepção, ao planejamento, desenvolvimento e execução de projetos tecnológicos, de trabalhos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, ao atendimento à comunidade e ao aprimoramento dos procedimentos administrativos.

§ 2º Entende-se por atividades relacionadas à extensão aquelas que dizem respeito ao planejamento, execução e avaliação de cursos extraordinários oferecidos à comunidade em geral, bem como à participação em comissões, grupos de trabalho, cargos administrativos designados através de Portaria de Direção da Escola e ao apoio a Departamentos da ETFES.

§ 3º Entende-se por atividades relacionadas à produção, aquelas que dizem respeito à prestação de serviços técnicos à comunidade.

Art. 4º Do plano de Trabalho deverão constar:

- a) os objetivos das atividades;
- b) o desenvolvimento;
- c) o cronograma de execução;
- d) a carga horária;
- e) a avaliação.

§ 1º Tratando-se a atividade de exercício de cargo administrativo designado através de Portaria do Diretor Geral da ETFES, considerar-se-á como plano de trabalho o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

§ 2º O desenvolvimento do Plano de Trabalho será acompanhado pelo Chefe imediato do docente e o relatório final submetido à apreciação do Diretor do Departamento ao qual está ele vinculado.

§ 3º Após a conclusão e a avaliação do plano de trabalho, o docente deverá apresentar um novo plano de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º A alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais para o de vinte horas semanais será concedida pelo Diretor Geral da ETFES, com base em parecer emitido pela CPPD.

§ 1º A solicitação de alteração do regime de trabalho de que trata o “caput” deste artigo será feita pelo interessado ao Coordenador do Curso, Área ou Disciplina a que o docente está vinculado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em processo a ser encaminhado, posteriormente, ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ensino, do qual deverá constar a justificativa para a alteração.

§ 2º A alteração só será efetivada em inícios de sem estres letivos.

§ 3º Ao docente em estágios probatório que tenha sido nomeado no regime de trabalho de quarenta horas semanais, não será concedida alteração do regime de trabalho para o de vinte horas semanais.

§ 4º O docente que tiver o seu regime de trabalho alterado na forma deste artigo só poderá retornar ao regime de trabalho anterior no caso de nenhum outro professor da Coordenadoria o desejar.

Art. 6º A alteração do regime de trabalho de Dedicção Exclusiva para o de quarenta horas semanais ou de vinte horas semanais será concedida pelo Diretor Geral da ETFES, com base em parecer emitido pela CPPD.

Parágrafo Único. No caso da alteração do regime de trabalho de Dedicção Exclusiva para o de vinte horas semanais, dever-se-á levar em consideração o que estabelece o artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º Os efeitos financeiros da alteração do regime de trabalho ocorrerão:
I – a partir da data em que o docente assumir a carga horária do novo regime;
II – a partir da data da concessão, quando se tratar da alteração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para o de Dedicção Exclusiva e vice-versa.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Superior da ETFES.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CS – N° 04/88.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1993.

ZENALDO ROSA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior